

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 05 / 08 / 2019
HORA: 17:30 Nº: 047/19
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO ESPECIAL DE BENS IMÓVEIS E ACESSÓRIOS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ASSOCIAÇÃO PRIVADA “CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO”, COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE RODEIO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso especial de bens imóveis e acessórios, integrantes do patrimônio municipal, a título precário, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de forma gratuita, para a finalidade de realização de Rodeio, no período de 23/09/2019, até 1º/10/2019, pela associação privada “Clube do laço Touro Mocho”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município, inscrita no CNPJ sob nº 31.904.487/0001-60. Os bens imóveis e acessórios objeto da autorização desta lei são os seguintes:

I – um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

II – um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.

§ 1º. Sobre os imóveis cuja uso é permitido através desta lei, estão sendo executadas, pelo PERMITENTE, obras de infraestrutura e acessibilidade, para composição do Parque Municipal de Rodeios, devendo as construções existentes e as que estão em execução, serem lançadas em termo de vistoria, por ocasião da entrega da posse dos imóveis, ou serem objeto de adendo ao termo de permissão de uso respectivo, para retratarem a real composição dos imóveis e estado de conservação dos acessórios, assim considerados, todas as construções ou edificações existentes nas áreas, e instalações de água e luz.

§ 2. As áreas dos imóveis e acessórios, objeto da permissão de uso deste termo, deverão ser utilizadas exclusivamente para a realização de Rodeio, podendo ser estabelecido nas mesmas, durante o evento:

- a) acampamentos de pessoas em áreas delimitadas pelo PERMISSSIONÁRIO;
- b) construções precárias para comporem a estrutura necessária ao atendimento de pessoas e animais, enfim, ao atingimento dos objetivos do Rodeio;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- c) colocação de propaganda ou publicidade de patrocinadores do evento;
- d) instalação de estandes de exposições de produtos e serviços;
- e) venda de bebidas e lanches, ou praça de alimentação.

§ 3º. O rodeio a ser realizado, deverá denominar-se “2º Rodeio Interestadual Cidade de Santo Antônio do Planalto” e deverá ser posta placa com alusiva a ele, em local amplamente visível e privilegiado, a ser escolhido de comum acordo, entre as partes, no acesso principal ao evento, dentro de uma das áreas cujo uso será permitido, com dimensões de até 5,0 x 4,0 metros, a ser elaborada pelo Município, às suas expensas, contendo, a seu critério, elementos sobre a permissão de uso, a história e a economia local. Toda a publicidade ou propaganda do rodeio ou de qualquer fase dele, inclusive das exposições que ocorrerem nas áreas, deverão conter o nome do Rodeio e fazer alusão ao fato de que, o local cujo uso foi permitido, faz parte do Parque Municipal de Rodeios.

Art. 2º. A outorga da permissão de uso de bens imóveis, autorizada por esta lei, se fará mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, anexo único, integrante desta lei, o qual regerá a relação jurídica entre o Município, como PERMITENTE, e a associação privada que utilizará as áreas objeto da permissão, como PERMISSIONÁRIO.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas diretamente pelo PERMISSIONÁRIO ou por terceiros autorizados por ele, nas áreas cuja permissão de uso é autorizada, deverão ser precedidas de todas as autorizações e alvarás legais exigíveis, consoante previsto nas legislações, federal, estadual e municipal, especialmente, no que tange à segurança, às normas sanitárias e ambientais, às normas tributárias e de proteção e sanitárias, relativamente aos animais, devendo, por igual, ser observadas todas as normas legais aplicáveis a espécie de evento a ser desenvolvido e ao seu porte, em todas as suas fases.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 01 DE AGOSTO DE 2019.**


Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal.


Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete